

PARECER Nº 271/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 364/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, "estabelece diretrizes para o cadastro e matrícula na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo." Dispõe a iniciativa que as crianças em regime de abrigo serão priorizadas na matrícula sendo que, caso não haja possibilidade de matrícula imediata por falta de vaga, estas deverão ter prioridade no cadastramento. Estabelece que as organizações sociais ou entidades na qual as crianças se encontrem em regime de abrigo, deverão responsabilizar-se por seu cadastro e matrícula, devendo apresentar em tais circunstâncias, documento que comprove essa situação. Dispõe, ainda, que a prioridade do cadastro e da matrícula deverá constar da Portaria que disponha sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil. Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a criança em regime de abrigo tem todo o direito a uma vida digna e, na ausência de sua família, deve o Estado garantir a sua educação básica para que possa trilhar um caminho futuro diferente do que até então conviveu. Cita que apesar dos avanços obtidos no município de São Paulo, ainda não está atendida toda a demanda para essa etapa da educação e que, dados da Secretaria Municipal de Educação mostram expressivos números nesse sentido. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

Em que pesem os elevados propósitos do autor do presente Projeto de Lei, no sentido estabelecer prioridade para a matrícula de crianças que se encontrem em regime de abrigo, convém considerar que permitir a criação de preferência para crianças em determinada circunstância, ainda que delicada, abriria a possibilidade de que outras circunstâncias também relevantes pudessem merecer tratamento diferenciado o que, no caso, acabaria por criar distinções para um direito a que todos deve indistintamente alcançar. Diante do exposto, divergimos da propositura, de modo que nosso voto é contrário à aprovação do presente projeto de lei. Sala da Comissão de Administração Pública, em 21.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente da Comissão

Carlos Neder – PT – Relator

José Ferreira Zelão – PT

Souza Santos – PSD

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, "estabelece diretrizes para o cadastro e matrícula na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo." Dispõe a iniciativa que as crianças em regime de abrigo serão priorizadas na matrícula sendo que, caso não haja possibilidade de matrícula imediata por falta de vaga, estas deverão ter prioridade no cadastramento.

Estabelece que as organizações sociais ou entidades na qual as crianças se encontrem em regime de abrigo, deverão responsabilizar-se por seu cadastro e matrícula, devendo apresentar em tais circunstâncias, documento que comprove essa situação. Dispõe, ainda, que a prioridade do cadastro e da matrícula deverá constar da Portaria que disponha sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil. Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a criança em regime de abrigo tem todo o direito a uma vida digna e, na ausência de sua família, deve o Estado garantir a sua educação básica para que possa trilhar um caminho futuro diferente do que até então conviveu. Cita que apesar dos avanços obtidos no município de São Paulo, ainda não está

atendida toda a demanda para essa etapa da educação e que, dados da Secretaria Municipal de Educação mostram expressivos números nesse sentido. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Administração Pública, em 21.03.2012.

José Rolim – PSDB – Relator

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 294/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0198/2011.

O projeto de lei do nobre vereador Dalton Silvano “autoriza a instituição da PARAOLIMPÍADA MUNICIPAL na Cidade de São Paulo” a ser realizada anualmente, cuja coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas ficarão sob a responsabilidade de Secretaria Municipal de Lazer e Esportes e poderão participar deficientes físicos, visuais e auditivos nas modalidades esportivas convencionais, dentro das suas limitações. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade porém apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. Justifica o autor que a paraolimpíada municipal tem o objetivo de fomentar e revelar talentos em diversas modalidades esportivas, incentivando-os a participar de provas em outras paraolimpíadas no Estado, no País e no mundo. A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

José Rolim – PSDB - relator

Carlos Neder – PT

José Ferreira Zelão – PT

Edir Sales - PSD

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, “estabelece diretrizes para o cadastro e matrícula na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.” Dispõe a iniciativa que as crianças em regime de abrigo serão priorizadas na matrícula sendo que, caso não haja possibilidade de matrícula imediata por falta de vaga, estas deverão ter prioridade no cadastramento.

Estabelece que as organizações sociais ou entidades na qual as crianças se encontrem em regime de abrigo, deverão responsabilizar-se por seu cadastro e matrícula, devendo apresentar em tais circunstâncias, documento que comprove essa situação. Dispõe, ainda, que a prioridade do cadastro e da matrícula deverá constar da Portaria que disponha sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil. Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a criança em regime de abrigo tem todo o direito a uma vida digna e, na ausência de sua família, deve o Estado garantir a sua educação básica para que possa trilhar um caminho futuro diferente do que até então conviveu. Cita que apesar dos avanços obtidos no município de São Paulo, ainda não está atendida toda a demanda para essa etapa da educação e que, dados da Secretaria Municipal de Educação mostram expressivos números nesse sentido. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual

esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Administração Pública, em 21.03.2012.
José Rolim – PSDB – Relator

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA